



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

## PORTARIA Nº 013/2022

Concede pensão por morte, em caráter integral ao Senhor **Izair Izidio de Oliveira** e às menores **Manuela Truppel de Oliveira** e **Maria Vitória Truppel de Oliveira**, dependentes presumidos da servidora ativa falecida, Senhora **Lucia Helena Truppel**, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços gerais, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04, respaldado no inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art.1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04, respaldado no inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, ao Senhor **Izair Izidio de Oliveira**, inscrito no CPF nº 887.759.099-87 e portadora do RG nº 2.064.549, e às menores **Manuela Truppel de Oliveira**, inscrita no CPF nº 137.183.889-52 e portadora do RG nº 6.869.028 e **Maria Vitória Truppel de Oliveira**, inscrita no CPF nº 110.688.719-03 e portadora do RG nº 6.892.534, dependentes presumidos da servidora ativa, Senhora **Lucia Helena Truppel**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Nível:** ANF-B-2, **Letra:** "D", falecida em 01/01/2022.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (art. 2º, II da lei 10.887/2004).

**§ Único** - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VI do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 28 janeiro de 2022.

**Alberto Prim**  
Presidente do IPPA

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049